



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº. 1.093/2008.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa Projovem, autoriza a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, mediante convênio, acordo ou ajuste com outras esferas de governo, instituições não governamentais e empresas.

Art. 2º - Da abertura de Crédito Adicional Especial, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento de 2008, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a conta do programa abaixo especificado:

I – Classificação Institucional:

- a) Órgão: Unidade Supervisionada
- b) Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

II – Classificação Funcional Programática:

- a) Programa de Trabalho: 08.00243.00802.3.140 – Implantação do programa Projovem.

III – Classificação por Categoria Econômica:

a) Natureza das Despesas:

- 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 10.000,00
- 3.1.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$ 24.000,00
- 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 8.000,00
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 12.000,00



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito serão custeadas com os recursos orçamentários oriundos da anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento do Município para 2008, especificadas detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Para atendimento das disposições do inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos financeiros para o custeio do Programa serão oriundo de repasse de outros governos, tendo como fonte para a contrapartida receitas próprias e de transferências constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2008.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO